ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3056

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas, Centros Comunitários e de Convívio, Alas Oftalmológicas, Salas, etc

Autoria: Gil Pereira

Data: 31/10/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/90. Denomina a rua "Professora Dorita Versiani", localizada no bairro Santos Reis. (Referente à Lei nº 1.821-A, de 09/04/1990).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 86 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
categoria: Denominq
a: 8.1
ordem: 86
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 29/90

Autor: Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira (Gil Pereira)

Assunto:-

Denominando Rua Professora Dorita Versiani, a rua D no Bairro Santos Reis.

Carta

MOVIMENTO

1 Recebido em 31.10.89
2 À Com. de Leg. e Justiça em 31.10.89
3 Aprovado em 1º - D - 13.03.90.
4 À Com. de Denominação de
5 Vias Públicas - 13.03.90
6 Aprovado em 2º - D - 20.03.90.
7 À Com. de Redação - 20.03.90.
8 Aprovado em 3º - D - 27.03.90.
9 À Sanção - 27.03.90.
10 Promulgue-se -

Projeto

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Denomina via pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua Professora Dorita Versiani a Rua "D", situada no Bairro Santos Reis, nesta cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1989.

Vereador Gilberto W. Martins Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 27 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 27 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 26 DE março DE 1990
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional
Luiz Ferreira

Nenhuma objeção
Cristóvão

É legal e constitucional.
Raimundo Macedo

Aprovado
Adolfo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Programação de Obras Públicas
EM 13 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

Sem ônus para a autarquia
Luiz Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 20 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Montes Claros – M. G.

Em, 08 de Março de 1990

Of. N.º : 014/90
Assunto : Solicitação - Atende
Serviço : Seplan

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação feita através do Ofício datado de 03/11/89, temos a informar que não existem em Montes Claros, logradouros públicos com as denominações propostas para a rua "D" do Bairro Santos Reis (Vila Santos Reis).

Considerando o exposto, afirmamos a viabilidade da aprovação dos projetos-de-leis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

s/ Petronilho Narciso Junior
Secretário de Planejamento e Coordenação

Ilmo. Sr.
Adalberto Patrício Neto
DD. Diretor-Executivo da Câmara Municipal de Montes Claros

MOD. PMMC - 17

29 março 90

97/90

Encaminhando projetos para sanção .

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com o nosso cordial abraço estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei que autoriza a celebração de convênio com a Escola " Vovó Clarice " e o projeto que denomina de Rua Professora Dorita Versiani a rua "D" , do Bairro Santos Reis .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Carlos Pimenta
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD.Prefeito Municipal
MONTES CLAROS